



LEI Nº 366/91

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que o Povo através de seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o "CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO", órgão permanente com caráter deliberativo, constituindo a instância máxima do Município no planejamento e gestão do sistema municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, compete:

- I - Atuar na formulação da estratégia e no controle da política municipal de saúde;
- II - Fixar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, levando em consideração as características epidemiológicas locais e da organização dos serviços;
- III - Discutir e aprovar as propostas da área de saúde para a elaboração do orçamento anual, plurianual e diretrizes orçamentárias do Governo Municipal;
- IV - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área de saúde credenciado mediante contrato ou convênio;
- V - Aprovar o plano municipal de saúde do qual constará o plano de aplicação dos recursos provenientes do SUS - Sistema Único de Saúde e dos recursos do Município;
- VI - Aprovar o plano de aplicação dos recursos destinados a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que integram o Sistema Municipal de Saúde;
- VII - Fiscalizar a movimentação dos recursos repassados do Município e de outras fontes para o Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Elaborar o seu Regimento Interno até 30 (trinta) dias após a sua instalação, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 3º - O CMS - Conselho Municipal de Saúde, presidido pelo Chefe do Serviço de Saúde e Bem Estar Social do Município, é composto de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante do Serviço Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- II - 01 (um) representante da classe de profissionais da área de saúde do Município;
- III - 01 (um) representante do Serviço Municipal de Educação e Cultura;
- IV - 01 (um) representante do Hospital do Município;
- V - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato Patronal do Município;
- VII - 01 (um) representante dos servidores públicos civis do Município;
- VIII - 01 (um) representante da Associação de Moradores de Conceição do Castelo;
- IX - 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais de Conceição do Castelo;
- X - 02 (dois) representantes dos Conselhos, associações ou quaisquer outros órgãos devidamente legalizados que representem as comunidades do interior;
- XI - 01 representante das Igrejas existentes no Município.

Parágrafo 1º - Os membros efetivos serão indicados juntamente com seus suplentes.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos legais e eventuais dos membros efetivos assumirão os respectivos suplentes;

Parágrafo 3º - A efetivação dos membros do Conselho se fará por Decreto do Executivo Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho terá direito a um voto.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - Indicar o Secretário Executivo do CMS;
- II - Coordenar o Sistema Municipal de Saúde;
- III - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMS.

Art. 6º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - Encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II - Comunicar aos componentes do Conselho Municipal de Saúde a convocação de reuniões extraordinárias.





- III - Assinar expedientes oriundos de reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Manter atualizado os arquivos de leis, normas, correspondências e projetos, oriundos do Ministério da Saúde (Conselho Nacional da Saúde), da Secretaria de Estado da Saúde (Conselho Estadual da Saúde) e do Conselho Municipal da Saúde;
- V - Divulgar aos membros do Conselho cronograma de reuniões, local e horário das mesmas.

Art. 7º - O Secretário Executivo indicado, se não for membro do Conselho, não terá direito a voto mas fará parte das reuniões e será o responsável pelas atas das mesmas.

Art. 8º - O quorum para instalação das reuniões do CMS, será de metade mais um dos seus membros.

Art. 9º - As deliberações do CMS serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira convocação e maioria simples em segunda convocação, com registro em ata lavrada em livro próprio.

Art. 10º - Os Conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivos deverão obrigatoriamente serem substituídos por seus suplentes, que passarão a exercer o mandato.

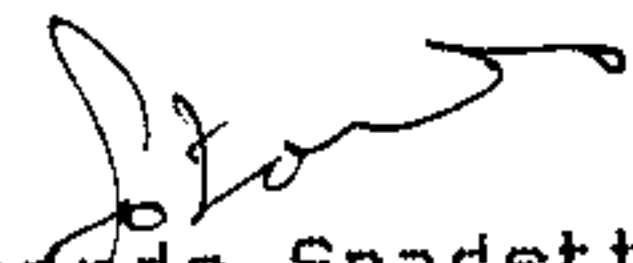
Art. 11º - As prestações de contas de quaisquer entidades, só poderão ser analisadas com a presença de seu representante oficial no CMS.

Art. 12º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde exercerão seus mandatos sem nenhum ônus para a municipalidade, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

Art. 13º - O Poder Executivo Municipal dotará o Conselho das instalações necessárias ao seu funcionamento, bem como colocará a sua disposição servidores e materiais indispensáveis para o bom êxito de suas atividades.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor nos termos do artigo 1º da lei de introdução do Código Civil Brasileiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo,  
aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil  
novecentos e noventa e um.

  
José Gotardo Spadetto  
Prefeito Municipal